

CONTRIBUTOS DA TEORIA DA MEDIAÇÃO DE VYGOTSKY AO ENSINO DE CONCEITOS JURÍDICOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA: articulações ao exercício da cidadania

CONTRIBUTIONS OF VYGOTSKY'S MEDIATION THEORY TO THE TEACHING OF LEGAL CONCEPTS IN BASIC EDUCATION: connections to the exercise of citizenship

Rhayssa Batista Lisboa Magalhães¹

Marcos Fernandes-Sobrinho²

RESUMO

O ensino básico deve proporcionar a formação de um cidadão autônomo, crítico e reflexivo, hábil para atuar no espaço público, além de incitar sua disposição política, com finalidades emancipatórias. Diante disso, despontam as discussões em torno da inserção do ensino jurídico no ensino fundamental e médio. Nesse contexto, esta pesquisa, de cunho qualitativo, buscou responder a seguinte questão de pesquisa: à luz da Teoria da Mediação de Vygotsky, de que forma o ensino de conceitos jurídicos pode contribuir para alterações culturais e sociais capazes de estimularem a formação cidadã dos educandos? Para responder a esse questionamento, realizou-se um levantamento bibliográfico constituído de artigos publicados entre 2020 e 2024. O objetivo precípua foi verificar como a integração do ensino jurídico à educação básica pode contribuir com a formação para cidadania de estudantes. Os levantamentos realizados indicam que o ensino jurídico tem potencial de promover condições de desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva e prepara o estudante para vida em sociedade e sua atuação cidadã. Com amparo em fundamentos vygotstskianos, notou-se que ensino jurídico pode transformar, sobrepujando a ideia desse autor, como ferramenta conservadora de tradições e a evidenciar o conhecimento jurídico, como elemento de formação social da mente.

Palavras-chave: Cidadania. Direito. Ensino Jurídico. Interacionismo. Vygotsky.

ABSTRACT

Basic education should provide the formation of an autonomous, critical and reflective citizen, capable of acting in the public space, in addition to inciting their political disposition, with emancipatory purposes. In view of this, discussions around the inclusion of legal education in elementary and secondary education have emerged. In this context, this qualitative research sought to answer the following research question: in light of Vygotsky's Theory of Mediation,

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Ensino para a Educação Básica, Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí. Graduada em Direito pela Uniatenas. E-mail: lisboarhayssa@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-5421-2772>.

² Pós-Doutor em Direito Público pela Universidade de Las Palmas de Gran Canaria/Espanha. Doutor em Educação em Ciências e Matemática (UnB). Docente permanente junto ao PPGEnEB/IFGoiano e ao PPGGO/UFCAT. E-mail: marcos.sbf@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7563-6914>

how can the teaching of legal concepts contribute to cultural and social changes capable of stimulating the citizenship formation of students? To answer this question, a bibliographic survey was carried out consisting of articles published between 2020 and 2024. The main objective was to verify how the integration of legal education into basic education can contribute to the citizenship formation of students. The surveys carried out indicate that legal education has the potential to promote conditions for the development of critical-reflective capacity and prepares students for life in society and their civic actions. Based on Vygotsky's principles, it was noted that legal education can transform, overcoming the author's idea as a tool for preserving traditions and highlighting legal knowledge as an element of social formation of the mind.

Keywords: Citizenship. Law. Legal Education. Interactionism. Vygotsky.

Introdução

Nas últimas décadas, o papel do ensino básico na formação cidadã tem se destacado, sobretudo após a publicação da Base Nacional Curricular Comum (BNCC). Convém, no entanto, observar que, apesar de ser uma imposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 26 da Lei 9.394/1996, que os currículos do ensino fundamental e médio tenham uma base nacional comum, com disciplinas e objetivos que guiem a formação dos alunos (Brasil, 1996), a chamada BNCC é recente.

A BNCC foi consolidada, de fato, mais de duas décadas depois da publicação do mencionado instrumento normativo que compelia à sua criação. Durante esse período de transição, houve a implementação de parâmetros e diretrizes curriculares, que, com o tempo, foram gradualmente substituídos pela base comum, num movimento representativo de mudanças significativas na organização e no conteúdo do currículo escolar, que refletiu a transformação na perspectiva da educação básica, com o objetivo de garantir uma formação mais igualitária e integral para os estudantes de todo o país.

No cenário atual, a BNCC estabelece a responsabilidade e a cidadania como competências a serem desenvolvidas por estudantes, para que sejam capazes de atuar na construção de uma sociedade justa e solidária (Brasil, 2018). Ademais, de modo geral, o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, instituídos pelo documento, tem o condão de viabilizar o pleno exercício da cidadania, o que demanda conhecimentos sobre direitos e

deveres e tem destacado a necessidade do ensino de conceitos jurídicos nas escolas de educação básica.

Melo e Adame (2020) evidenciam a inclusão do ensino da Constituição Federal, na educação básica, como elementar para a preparação de participação no espaço público, consignando que os conhecimentos envolvidos capacitam os indivíduos a contribuir com a evolução da sociedade. Corroborando, Simões, Cardoso e Silva (2022) preconizam que a educação em direitos humanos resulta na disposição política com finalidades emancipatórias, e sustenta a concretização de ações cidadãs.

Com efeito, introduzir o ensino jurídico básico na grade curricular do ensino fundamental é uma maneira de complementar o conhecimento sobre os direitos fundamentais, promovendo o desenvolvimento de uma sociedade ativa em relação aos direitos civis, políticos e ao exercício da democracia (Oliveira; Barros; Sousa, 2023).

Não se pode olvidar que, no contexto educacional atual do Brasil, a necessidade de uma formação cidadã sólida e da conscientização jurídica desde a juventude traz novos desafios para o ensino (Costa *et al.*, 2024), o que implica na urgência de se preparar os estudantes para compreender seus direitos e deveres, além de incentivar a participação ativa e crítica na sociedade.

Neste viés, estudos de Fernandes-Sobrinho (2016, 2023 e 2024) incitam a compreensão do potencial educativo de temas sociocientíficos para a formação de uma cidadania crítica e informada, ao mesmo tempo que sublinha a importância de métodos educacionais que não apenas transmitam conhecimento, mas também estimulem a reflexão ativa e o pensamento crítico. Sobretudo sob o ponto de que a educação deve ser instrumento para reduzir as desigualdades, promovendo “cultura geral que lhe permita, condições de igualdade de oportunidades, desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral” (Fernandes-Sobrinho, 2024, p.34).

Por outro lado, Garcia e Fernandes-Sobrinho (2024) apontam que há uma lacuna entre o conhecimento jurídico que temos e como ele se aplica na vida dos estudantes, e destacam a necessidade urgente de incluir esse conhecimento no currículo escolar para ajudar a formar uma sociedade mais justa. Perspectiva que também foi avultada nos estudos de Santana e Vale (2022), Kortz e Teixeira (2023), Oliveira, Barros e Sousa (2023) dentre outros.

É nesse contexto que o presente trabalho articula a democratização do conhecimento, sobre direitos e deveres, sobretudo aqueles vinculados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Brasil, 1988), com fundamentos nas proposições de Vygotsky

(2008), a buscar compreender as nuances do interacionismo e da mediação, que se alinham ao ensino de conceitos jurídicos, na educação básica, para promoção da cidadania.

Com efeito, busca-se responder a seguinte questão de pesquisa pertinente: “à luz da Teoria da Mediação de Vygotsky, de que forma o ensino de conceitos jurídicos poderá promover mudanças culturais e sociais capazes de incitar a transformação de indivíduos em cidadãos autônomos e conscientes de suas responsabilidades?”.

Atendendo-se para um Manuscrito de 1929, parte-se da premissa de que Vygotsky compreende o homem como ser social que se constrói e se transforma, a partir da interação social. Deste modo, ele é influenciado pela cultura e pelo contexto histórico-social no qual se insere (Vygotsky, 2000). A partir dessa filosofia interacionista, não se pode pensar no indivíduo como sujeito isolado, sendo a sua construção pessoal, intrinsecamente, influenciada pela relação estabelecida com seus pares e com o meio onde se encontra. No cerne desse estudo, esse pensamento é coerente, por reforçar a necessidade de estimular uma nova cultura, na qual impere o respeito ao próximo, com atenção para os direitos e deveres de cada um, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao articular aspectos do direito, educação e cidadania, o estudo objetiva analisar, à luz da Teoria da Mediação de Vygotsky (1993, 2008), como a integração do ensino jurídico à educação básica pode contribuir com a formação para cidadania de estudantes, visando à articulação de um ensino que responda às necessidades e desafios da sociedade contemporânea, e estejam alinhadas com o que estabelece a BNCC, a habilitar educandos ao exercício da cidadania.

Nesse ínterim, para fundamentar a resposta à problemática estabelecida e alcançar o objetivo proposto, inicialmente serão verificados os fundamentos específicos, para agregar elementos do ensino jurídico, na Educação Básica, para a Cidadania. Na sequência busca-se compreender a teoria da aprendizagem de Vygotsky, especialmente no que tange ao interacionismo e mediação, bem como demais apontamentos que fundamentam a interação social como propulsora do desenvolvimento. A partir desses conhecimentos, pretende-se estabelecer as associações entre as proposições de Vygotsky e a validade de se ensinar conceitos jurídicos, na escola regular, para crianças e adolescentes.

1 Procedimentos Metodológicos

Trata-se de uma pesquisa qualitativa exploratória. Destaca-se que o estudo é de cunho qualitativo, por ser mais apropriada a investigações em torno de processos intersubjetivos como, por exemplo, às reações dos indivíduos à interação social e o desenvolvimento que se dá, nesse contexto. Como esclarecem Bogdan e Biklen (2010), esse enfoque é condizente com trabalhos cujo interesse pelo processo é maior, do que pelos resultados.

Esse tipo de perspectiva é ideal por reconhecer os aspectos subjetivos que serão considerados, sopesando a existência de dinâmica relacional entre o sujeito e o mundo real, e o vínculo indissociável entre essa subjetividade, o que não é possível quantificar e traduzir em números.

Foi realizado um levantamento bibliográfico que, segundo Gil (2017), é um tipo de pesquisa fundamental, constituindo o ponto de partida para investigação, por meio do qual as convergências e divergências, envoltas a temática em questão, foram averiguados e discutidas. Neste ínterim, foram analisadas as publicações de Vygotsky (1993, 2000 e 2008), notadamente seu Manuscrito de 1929, traduzido no ano 2000, e as obras “A formação social da mente” (2008) e “Pensamento e Linguagem” (1993), bem como as interpretações de Moreira (1999), Rêgo (2003) e de Chaiklin (2011).

Na sequência, utilizando a combinação dos descritores “ensino jurídico na educação básica para promoção da cidadania”, “ensino jurídico na educação básica”, “ensino para cidadania e teoria da aprendizagem de Vygotsky”, “ensino jurídico e Vygotsky”, foram realizadas buscas por artigos publicados no recorte temporal de 2020 a 2024, condizentes com os objetivos da pesquisa, com exclusão sumária dos trabalhos associados a perspectivas alheias a área do conhecimento Ensino ou Educação.

Nesta senda, a seleção foi exclusivamente de artigos, alinhados a área de ensino e/ou educação, que estavam disponíveis na íntegra de forma gratuita. Nas etapas seguintes foram observadas a pertinência, inicialmente por meio de análise dos títulos das publicações. Os trabalhos selecionados nesta fase tiveram seus resumos analisados, e na sequência foi realizada a leitura na íntegra daqueles mais alinhados aos objetivos da pesquisa, para então destacar os artigos a serem utilizados.

Para revisão de literatura foram selecionados textos que corroboram com a importância do ensino de temas jurídicos na educação básica (Melo; Adame, 2020; Delgado; Ferrão, 2024; Santana; Vale, 2022; Simões; Cardoso; Silva, 2022; Kortz; Teixeira, 2023; Oliveira; Barros; Souza, 2023; Costa *et al.*; 2024; e Garcia; Fernandes-Sobrinho, 2024), outros que embora não

tratam diretamente do tema, contribuem para ampliar a visão sobre sua importância, sobretudo pela detida análise da educação no cenário nacional (Fernandes-Sobrinho, 2016, 2023 e 2024), bem como pesquisa correlacionado, na medida do possível, com a Teoria da Mediação de Vygotsky (Berwig, 2020).

Por fim, registra-se que neste trabalho, foram utilizados de forma ética, comedida e responsável, recursos de Inteligência Artificial, para fins de correção gramatical, melhoria da fluidez textual, reestruturação de trechos para maior clareza e coesão para evitar redundâncias e aprimorar a precisão acadêmica, sem comprometer a originalidade e a autoria do texto.

2 Fundamentos para integração do Ensino Jurídico na Educação Básica

A integração do ensino jurídico na educação básica é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e democrática, já que o conhecimento sobre o direito é fundamental para que todos os cidadãos, como atores sociais em uma sociedade moderna, possam exercer seus direitos e deveres de maneira consciente (Kortz; Teixeira, 2023).

O ensino de temáticas jurídicas, sobretudo do Direito Constitucional, é essencial para se formar cidadão aptos para atuar adequadamente na sociedade (Melo; Adame, 2020). Com entendimento equivalente a pesquisa de Santana e Vale (2022, p. 74246) reconhece que o Direito Constitucional é o “diploma normativo é indispensável para que o cidadão brasileiro possa conhecer todos os princípios norteadores do Estado, as chamadas princípios fundamentais, garantias e deveres dos cidadãos que regem o nosso país”, o que torna seus temas fundamentais na formação dos alunos e sua inserção no meio social

Melo e Adame (2020) inferem que a Constituição Federal é a ferramenta de efetivação do Estado Democrático de Direito, é por meio dela que direitos fundamentais, individuais e coletivos, são passíveis de consecução, daí a importância de incluir nas bases curriculares de ensino básico questões que repassam aos educandos o conhecimento necessário para compreensão de seus direitos e deveres e, com isso, promova a cidadania plena dos indivíduos.

Como bem destacam Oliveira, Barros e Sousa (2023), a instrução jurídica básica tem um papel extremamente importante no exercício da cidadania e na manutenção da ordem social, uma vez que o direito permeia o cotidiano da população brasileira, sendo indispensável para o desenvolvimento intelectual e humanístico dos indivíduos. Nesse ínterim, essa formação além

de ampliar o entendimento sobre os direitos, outrossim motiva os estudantes a lutar pela justiça social, influenciando positivamente suas vidas e das comunidades em que estão inseridos.

De acordo com Kortz e Teixeira (2023), todo indivíduo possui direitos e deveres desde a sua concepção e, por isso, necessita de uma instrução mínima para cumprir as normas que, em teoria, são de conhecimento geral. No entanto, a falta de conhecimento sobre a legislação entre os cidadãos brasileiros evidencia a necessidade de maior conscientização.

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), em seu artigo 3º, estabelece que "ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" (Brasil, 1942), e a Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 205, assegura que a educação deve ser promovida com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento integral da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Essa visão também se alinha as perspectivas da educação em sentido amplo sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais trazida por Fernandes-Sobrinho (2024), cujos fundamentos incitam uma educação capaz de envolver elementos da vida, a se realizar e de completar no itinerário formativo dos sujeitos. Portanto, a educação jurídica é imprescindível, pois, como afirmam Kortz e Teixeira (2023), o direito é uma ferramenta essencial para que a vida em sociedade se torne mais justa e organizada.

Em complemento, é válido mencionar que, no tocante a proposta de aplicação prática do ensino jurídicos em turmas de educação básica, Delgado e Ferrão (2021) pontuam que a formação dos estudantes deve ser *omnilateral*, ou seja, deve considerar todas as dimensões que constituem a especificidade do ser humano e as condições objetivas e subjetivas reais para o seu pleno desenvolvimento. Nesta seara, a inserção na sociedade de pessoas conscientes de seu papel cidadão corrobora com a aplicação prática dos temas jurídicos.

A cidadania e acessibilidade à justiça depende da informação no tocante aos direitos, o que ainda é bastante falho na população brasileira e elucida a demanda do campo educacional suprimir tal empecilho, por exemplo com a inclusão do texto Constitucional na grade curricular dos ensinos médio e fundamental (Santana; Vale, 2022).

É justamente pela falta desse conhecimento que o Kortz e Teixeira (2023) concluem que o cidadão não sabe como pedir, solicitar ou requerer, e com isso a sociedade não evolui, continua na mesma, sem mudanças. Nesta senda, os autores defendem que o conhecimento do direito pelo cidadão, especialmente em relação ao poder público, certamente mudaria a forma como as partes atuam, pois aquele que reivindica algo – o cidadão – teria uma postura mais consciente.

Nota-se que, é indispensável considerar que em um Estado Democrático de Direito, a ignorância sobre aspectos essenciais do sistema jurídico representa um impedimento para a participação ativa da população nas questões nacionais, comprometendo o exercício completo da cidadania, como asseveram Oliveira, Barros e Sousa (2023).

Neste contexto, o processo educacional não pode ser desenvolvido alheio as necessidades da formação cidadã, e essa demanda o conhecimento de conceitos éticos básicos, a ciência de direitos e deveres que balizam a vida em sociedade e subsidiam a consciência crítica, estimulando o desenvolvimento social e o bem comum (Melo; Adame, 2020).

A inserção do Direito na escola básica surge como um componente essencial para a formação cidadã, em um cenário educacional que constantemente desafia os limites entre o conhecimento tradicional e as demandas da sociedade contemporânea (Costa *et al.*, 2024). Portanto, introduzir as noções jurídicas na educação básica é vital para o desenvolvimento de uma cidadania ativa e informada, ou seja, forma alunos não apenas academicamente, mas também como participantes críticos e conscientes na sociedade.

Além disso, não se pode esquecer que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira propõe que a educação deve desenvolver o pleno potencial do aluno, capacitando-o para o exercício da cidadania e qualificando-o para o trabalho (Brasil, 1996). Nesse contexto, Garcia e Fernandes-Sobrinho (2024) advertem que a escola deve oferecer os conhecimentos necessários para essa formação, sendo as noções jurídicas básicas essenciais para que o indivíduo se compreenda e atue como um ser social, ciente de seus direitos e deveres.

Nesta perspectiva, “todas as pessoas devem conhecer seus direitos e deveres básicos, como forma de exercer a cidadania plena; tendo como ponte o processo educativo” (Delgado; Ferrão, 2021, p. 199). Além disso, não se pode olvidar que há fundamentos teóricos, políticos e epistemológicos da educação que fundamentam a formação em Direitos Humanos para a concretização de práticas cidadãs, uma vez que a noção de direitos humanos é integrada à noção de dignidade da pessoa humana (Simões; Cardoso; Silva, 2022).

Diante disso, em um contexto educacional que constantemente confronta os limites entre o conhecimento tradicional e as exigências da sociedade atual, a introdução de noções jurídicas constitucionais surge como um elemento fundamental para a formação cidadã dos estudantes (Costa, *et al.*, 2024).

Como consignam Simões, Cardoso e Silva (2022, p.131) “a educação em direitos humanos como educação emancipadora, suscita e fundamenta a própria ação política – e vice-versa – produzindo a conscientização”, nesse caminho os autores concluem que a legitimação dessa pauta é instrumentalizada pelos próprios atores sociais, quando conhecedores de sua condição de cidadão a partir de uma educação em direitos humanos.

Com efeito, as noções de Direito no ensino fundamental e médio amplia o conhecimento sobre os direitos fundamentais, promovendo uma sociedade mais engajada na democracia, o que na visão de Oliveira, Barros e Sousa (2023), favorece a difusão dos direitos e deveres de todos os cidadãos, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988.

4 Perspectivas prévias da Teoria da Mediação

Sem qualquer pretensão de apresentar um levantamento abrangente e aprofundado acerca da Teoria da Mediação, o presente tópico busca introduzir os preceitos básicos dessa teoria, fornecendo subsídios para compreender melhor sua articulação com os aspectos que relacionam direito, educação e cidadania.

Preliminarmente, é preciso saber que as teorias da aprendizagem são divididas entre conexionistas e cognitivistas. A Teoria da Mediação se encaixa nesse último grupo, pois como bem apontado por Moreira (1999), volta-se a compreensão do processo de aprendizagem, ou seja, supera a ideia da aprendizagem limita a conexão de estímulos e respostas, e procura entender como o indivíduo processa, compreende e atribui significado às informações.

Nesse sentido, ao invés de aceitar que a aprendizagem depende do desenvolvimento cognitivo, a teoria da aprendizagem em estudo estabelece que a aprendizagem incita o desenvolvimento cognitivo, pois as funções mentais são desenvolvidas a partir da internalização de signos e instrumentos, processo que ocorre no cerne das interações sociais (Vygotsky, 2008).

Embora não desconsidere as definições biológicas, Vygotsky atribui maior relevância à dimensão social (instrumentos e símbolos), que medeia a relação entre o indivíduo e seu ambiente, criando mecanismos psicológicos e formas de agir. O desenvolvimento das funções superiores, que correspondem ao pleno desenvolvimento humano, está diretamente ligado ao aprendizado dentro de um grupo social específico. Por outro lado, o aprendizado é essencial para o desenvolvimento das características psicológicas que são próprias dos seres humanos e organizadas culturalmente.

Um ponto importante dos ensinamentos de Vygotsky (2008), se refere as suas inferências atinentes à Zona de Desenvolvimento Proximal, que segundo Chaiklin (2011) constitui um atrativo em relação a práticas educacionais por fornecer uma perspectiva distintiva para conceituar a relação entre aprendizagem e desenvolvimento humano. O desenvolvimento do conceito de ZDP tem foco na relação entre o ensino e o desenvolvimento, sendo estimulado pela necessidade de compreender a relação entre o ensino de um determinado ensinamento escolar e suas implicações para o desenvolvimento psicológico.

Segundo Rego (2003), Vygotsky investigou as funções psicológicas superiores, que são processos mentais mais complexos, intencionais, e não apenas reflexos automáticos. Essas funções surgem de relações dialéticas entre diferentes tempos e contextos, como a interação entre linguagem e pensamento, e entre o indivíduo e a sociedade. Essa dialética permite não apenas a transformação do ambiente, mas também a mudança no comportamento do ser humano. Embora o cérebro não sofra transformações físicas, ele é influenciado pela história e pelo desenvolvimento humano, com a linguagem sendo a chave para a mediação entre os indivíduos e o mundo.

A inserção da criança em um grupo social e o contato com a cultura desse grupo marcam o início do desenvolvimento psicológico típico do ser humano. A conquista da linguagem é um ponto decisivo nesse processo, pois expressa e organiza o pensamento. A interação com membros mais maduros da cultura, especialmente adultos, permite que as crianças aprendam a usar a linguagem tanto como instrumento de pensamento quanto como meio de comunicação, associando linguagem e pensamento (Rego, 2003).

Nota-se que os apontamentos de Vygotsky (2000) incitam compreender o ser humano como ser social, em constante transformação motivada pelo contexto histórico social no qual se insere. Seus estudos são pioneiros ao apresentar o desenvolvimento intelectual ancorado nas interações sociais, estimulando a conscientização da importância dos aspectos sócio-históricos e culturais para o desenvolvimento humano.

Neste sentido, Rego (2003) evidencia que a sólida base intelectual e interdisciplinar de Vygotsky cunha uma preocupação em estudar os processos de transformação do desenvolvimento humano em suas dimensões filogenética, histórico-social e ontogenética, como foco no estudo do controle consciente do comportamento, incluindo aspectos como

atenção, memória voluntária, memorização ativa, pensamento abstrato, raciocínio dedutivo e capacidade de planejamento, entre outros.

Das obras analisadas de Vygotsky (1993, 2000 e 2008), percebe-se a grande colaboração de seus ensinamentos para compreensão do processo de desenvolvimento e para incitação de práticas de ensino mais apropriadas ao aproveitamento das vivências sócio culturais. Ao evidenciar a importância dos aspectos sociais, históricos e culturais, mais que fomentar reflexões, as premissas vygotskianas incitam práticas que valorizem a interação ente os sujeitos e as trocas que os permitem ampliarem seus conhecimentos.

Diante disso, somado à importância de se integrar os conhecimentos jurídicos ao ensino básico, e o quão distante está essa necessidade da realidade vivenciada nas escolas, uma análise da importância do ensino jurídico à luz de teorias já consolidadas no contexto do ensino básico, a exemplo da Teoria da Mediação, ou Teoria Sociocultural de Vygotsky, é condizente para articular com o conhecimento dos educadores. Além disso, é uma teoria atemporal que, há décadas, contribui para criação de condições de aprendizagem.

3 A confluência entre a teoria da mediação a integração dos conceitos jurídicos no ensino básico

A princípio convém observar que não foram encontrados estudos que articulem o ensino jurídico na educação básica com a Teoria da Mediação de Vygotsky, o que mais se aproxima dessa perspectiva é o artigo de Berwing (2020) intitulado “O Ensino Jurídico e a Perspectiva Universitária Humanística”, o que pela própria indicação do título já evidencia que não se trata de uma pesquisa voltada para a educação básica, mas que após análise tem algumas considerações que são aplicáveis ao contexto da presente pesquisa.

Diante disso, o presente tópico intenta preencher uma lacuna existente na literatura, por meio do diálogo entre pesquisas envoltas a promoção do ensino jurídico no ensino fundamental e/ou médio, e as interpretações dos ensinamentos do que ensina Vygotsky, com a intenção de tanto reforçar a importância da inclusão desses conhecimentos, quanto proporcionar aos docentes uma visão dessa integração alinhada a teoria já conhecida e, muitas vezes, utilizada nas salas de aula.

A Constituição Cidadã consolida a educação como direito de todos e dever do Estado, atribuindo a ela responsabilidade de subsidiar o preparo dos indivíduos para o pleno exercício da cidadania (CRFB/1988, art. 205). Para atender as determinações da Lei Maior, no

ordenamento jurídico pátrio, percebe-se que o documento orientador da Educação Básica nacional, notadamente a BNCC, tem na cidadania um dos pilares de seus fundamentos pedagógicos (Brasil, 2018).

Nessa perspectiva, exsurtem estudos acerca da importância da inserção do ensino de conceitos jurídicos na Educação Básica, para amparar a formação cidadã, dentro da formação escolar, de forma mais assertiva e alinhada às necessidades contemporâneas, a exemplo do que propõem Melo e Adame (2020), Delgado e Ferrão (2024), Santana e Vale (2022), Simões, Cardoso e Silva (2022), Kortz e Teixeira (2023), Oliveira, Barros e Souza (2023) e Garcia e Fernandes-Sobrinho (2024).

Contudo, no Brasil, ainda são poucos os materiais disponíveis. Grande parte dos trabalhos que alinham educação e cidadania estão mais relacionados com a assertiva de que a educação é necessária para promoção da cidadania, e não aos aspectos de ensino, envolvendo a democratização de acesso a conhecimentos jurídicos, para que estudantes se tornem cidadãos.

Para viabilizar e justificar a necessidade do ensino de conceitos jurídicos, é essencial não se limitar somente aos fundamentos sociais, ou mesmo aos preceitos das normas vigentes. Importa inserir conceitos, em princípio, específicos do Direito, na educação de crianças e adolescentes, de sorte a apresentar a educadores, à luz de teorias que elas já conhecem, a importância de apresentar e discutir conceitos jurídicos, direitos e deveres, para a formação de cidadão autônomo, crítico e reflexivo, hábil para atuar em uma sociedade democrática de direito.

Entre as teorias da aprendizagem apresentadas por Moreira (1999), chama bastante atenção a Teoria da Mediação de Vygotsky, que tem na intenção social e na mediação, os elementos-chave para sua compreensão. Isso porque as perspectivas do sociointeracionismo, e suas implicações no desenvolvimento humano, aplicam-se a uma série de situações e contextos, subsidiando o desenvolvimento de métodos de ensino mais eficientes para internalização de signos e significados, e com isso uma aprendizagem mais significativa.

Articulando o ensino de assuntos jurídicos com a teoria vygotskyana, importa compreender que o ensino jurídico pode promover a transformação da capacidade mental das pessoas, criando condições para o desenvolvimento da capacidade crítico reflexiva. Seus contornos incitam a reconstrução do olhar social e qualificando a possibilidade de desenvolvimento das capacidades mentais superiores (Berwing, 2020).

Atentando-se para os estudos de Vygotsky, o socioconstrutivismo ou sociointeracionismo pode ser utilizado para explicar o desenvolvimento humano, a partir da noção de que a formação ocorre por meio de uma relação direta entre o indivíduo e a sociedade ao seu redor, ou seja, o ser humano transforma o ambiente, e o ambiente, por sua vez, também transforma o ser humano.

Nesta perspectiva, criar ambientes propícios a aprendizagens de temas validos para a formação cidadã dos alunos, e mais que isso, aspectos necessários para sua formação integral e preparação para mundo do trabalho implica em proporcionar experiências que estimulem o desenvolvimento das funções psicológicas superiores, como o pensamento crítico, a capacidade de planejamento e a resolução de problemas.

À luz da Teoria da Mediação, isso favorecerá a compreensão de sua realidade social e, especialmente, o preparo para o exercício consciente e responsável da cidadania, promovendo a construção de um indivíduo capaz de atuar de maneira reflexiva e transformadora em sua comunidade e no mercado de trabalho.

Como bem elucidado por Rego (2003), o pensamento vygotskyano enseja compreender que a escola tem um papel fundamental na formação dos sujeitos, oferecendo um conhecimento estruturado que vai além das experiências diretas ou do campo imediato de vivência (conceitos espontâneos), proporcionando acesso ao conhecimento científico e ajudando a criança a se conscientizar de seus próprios processos mentais.

Assim sendo, a escola exerce uma influência significativa no desenvolvimento das funções psicológicas superiores durante o seu processo de amadurecimento, o reforça à necessidade do ensino básico extrapolar as informações padrões de disciplinas propedêuticas, como por exemplo com a inclusão de temas jurídicos básicos, fundamentais para a formação de cidadãos críticos, conscientes de seus direitos e deveres e preparados para participar ativamente da sociedade.

Neste viés, é recomendável relembrar que o Direito é a base da regulação da vida social. E que, como afirmam Kortz e Teixeira (2023), o ensino do Direito nas escolas pode formar cidadãos mais responsáveis, conscientes e ativos, especialmente no âmbito político, contribuindo também para a formação de profissionais mais qualificados.

Neste ponto, não se pode desconsiderar os diversos benefícios poderiam ser alcançados se todos tivessem clareza sobre seus direitos e deveres, bem como sobre o que se pode ou não esperar do Poder Público e a forma correta de buscar a satisfação do interesse coletivo (Kortz; Teixeira, 2023). Por outro lado, sob a ótica de Vygotsky, Rego (2023) consigna que o cenário

educacional é complexo e pode ser entendido como um conjunto de perspectivas e enfoques que intervêm na realidade social.

Fazendo um paralelo entre essas proposições pode-se perceber que, assim como o ensino jurídico contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, também é necessário que o contexto educacional promova a compreensão dos direitos e deveres no âmbito social. A proposta de incluir o ensino jurídico na educação básica, portanto, se alinha a essa visão de Vygotsky, ao possibilitar a formação de um indivíduo que compreende as dinâmicas sociais, se relaciona de maneira crítica e participa ativamente da construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Vygotsky (2008) pesquisa a interação como um processo de apropriação do sujeito por meio de experiências histórico-culturais implica entender que o aprendizado envolve uma natureza social específica, sendo um processo no qual as crianças se inserem na vida intelectual dos que as rodeiam. Com efeito, a educação não é apenas uma transferência de conhecimento, mas uma imersão do indivíduo no contexto social e cultural que o molda.

Neste contexto, o ensino jurídico, portanto, não só esclarece sobre os direitos, mas também estimula o desenvolvimento de habilidades cognitivas essenciais, promovendo uma interação mais profunda entre o sujeito e seu ambiente social. Isso fortalece sua capacidade de influenciar o mundo ao seu redor e, ao mesmo tempo, ser moldado por ele.

Nesse viés, Berwig (2020, p. 170) assinala que o ensino jurídico “cria condições para o desenvolvimento da capacidade crítico-reflexiva do pensamento para ocasionar uma postura não apenas receptiva, mas questionadora da tradição e das questões postas no debate”. Para tanto o autor se fundamenta em Vygotsky (2008), cujos estudos incitam a compreensão de que o ensino jurídico tem o poder de transformar, superando a ideia dele como instrumento conservador de tradições. Ele deixa de ser visto como um certificado de conhecimento jurídico dogmático e passa a ser vislumbrado como espaço de formação social da mente.

Dessa forma, os levantamentos realizados indicam que a inclusão de noções jurídicas no currículo escolar não apenas prepara os alunos para a vida cidadã, mas também os capacita para uma participação mais ativa, crítica e consciente na sociedade. Este processo de aprendizado, alinhado com as ideias de Vygotsky, reforça a importância de um ensino que articule teoria e prática, criando um ambiente no qual o sujeito não só adquire conhecimento, mas também transforma sua realidade social.

Considerações Finais

A formação para cidadania é um dos fundamentos da Base Nacional Comum Curricular, mas o texto do documento ainda não traz elementos específicos que subsidiem o aperfeiçoamento do conhecimento jurídico dos estudantes da educação básica. O fato da formação cidadã ser um aspecto bastante evidenciado pela BNCC estimula pesquisas sobre como o direito contribui para essa formação, e a necessidade de inclusão de seus fundamentos no ensino regular de nível básico.

A noção de que o ensino básico deve preparar os alunos para atuação cidadã fomenta necessidade de se incluir as noções de Direito no currículo dos ensinos fundamental e médio. A par disso, este artigo analisou, sob a ótica da teoria da mediação de Vygotsky, as contribuições do ensino de conceitos jurídicos na educação básica, com o objetivo de promover a cidadania, sopesando que o ensino jurídico, quando introduzido no currículo escolar, tem o potencial de desenvolver habilidades críticas e reflexivas nos estudantes, preparando-os não apenas para a vida acadêmica, mas também para sua atuação como cidadãos conscientes.

A pesquisa discutiu a relevância de transformar a forma como o conhecimento jurídico é percebido pelos alunos, destacando a importância de integrar esses conceitos, especialmente o Direito Constitucional, no processo educacional, com vistas a formação de cidadãos preparados para exercer seus direitos e deveres de maneira responsável e informada, contribuindo diretamente para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Percebeu-se que a instrução jurídica básica é essencial no exercício da cidadania, ajudando os estudantes a ampliar sua compreensão sobre os direitos fundamentais, ao mesmo tempo que os motiva a lutar pela justiça social. Nesse sentido, a incorporação do ensino jurídico na educação básica fortalece o papel da escola como um ambiente que não apenas transmite conhecimento acadêmico, mas também contribui para a formação integral do indivíduo na sociedade.

Em resposta à problemática proposta, à luz da Teoria da Mediação de Vygotsky, ficou estabelecido que o ensino de conceitos jurídicos pode promover mudanças culturais e sociais significativas ao proporcionar um ambiente educacional que enfatiza a interação social e a troca de saberes. Vygotsky argumenta que o desenvolvimento humano ocorre através das interações entre os indivíduos e o seu contexto social, o que implica que a aprendizagem é um processo coletivo. Ao integrar conceitos jurídicos no currículo escolar, os educadores podem incentivar

discussões em grupo, debates e reflexões críticas sobre direitos e deveres, fomentando uma maior compreensão dos papéis e responsabilidades de cada cidadão na sociedade.

Nesse contexto, esse tipo de ensino permite que os estudantes adquiram conhecimento sobre a legislação, ao mesmo tempo em que estimula o pensamento crítico e reflexivo, elementos fundamentais para a formação de cidadãos autônomos. Com efeito, quando os alunos forem expostos a situações reais em que devem aplicar seus conhecimentos jurídicos, eles estarão mais conscientes das dinâmicas sociais e das consequências de suas ações, desenvolvendo uma identidade cívica mais forte.

Dessa forma, o ensino de conceitos jurídicos, mediado por práticas interativas e colaborativas, contribui para a formação de indivíduos que, além de compreenderem seus direitos, são motivados a exercer suas responsabilidades de maneira ativa e consciente dentro da sociedade.

Diante do exposto, a premissa estabelecida foi validada, e a partir do que ensina Vygotsky, ficou evidenciado que o homem como um ser social que se constrói e se transforma a partir da interação social, o que avulta a importância do contexto histórico-social e da cultura na formação do indivíduo, e estabelece que o aprendizado e a construção de conhecimento ocorrem em interação com outros, e não isoladamente. Assim, a integração do ensino de conceitos jurídicos na educação básica, à luz da Teoria da Mediação de Vygotsky, revela-se uma estratégia valiosa para a formação de cidadãos autônomos, críticos e conscientes de suas responsabilidades.

Neste viés, nota-se que a educação deve estimular um ambiente de respeito e atenção aos direitos e deveres pode ser visto como uma extensão dos princípios vygotskyanos, reforçando a necessidade de práticas educacionais que promovam a cidadania e a justiça social, destacando, assim a relevância da premissa para discussões contemporâneas sobre educação e desenvolvimento social.

Enfim, pelos levantamentos realizados são incontroversos os benefícios da expansão do conhecimento jurídico para formação integral e cidadã dos estudantes. Percebe-se que a democratização dos saberes sobre direitos e deveres é importante tanto à nível individual, quanto coletivo, pois contribui para conscientização e fomenta as práticas necessárias para efetividade do Estado Democrático de Direito.

Destarte, o ensino jurídico tem potencial de promover condições de desenvolvimento da capacidade crítico reflexiva e prepara o estudante para vida em sociedade e sua atuação cidadã. Com amparo em fundamentos vygostskyanos nota-se que o ensino jurídico pode ir além da conservação de tradições, constituindo um verdadeiro instrumento de formação social.

Por fim, a pesquisa foi limitada pela ausência de material teórico, sendo as conexões possíveis estabelecidas a partir do diálogo entre pesquisas direcionadas a cada tema de forma apartada. Nesse ínterim, embora o presente trabalho tenha avançado na discussão sobre a importância do ensino jurídico para a formação cidadã por meio da lente de Vygotsky, ele deixa em aberto diversas questões que merecem ser investigadas, conforme as sugestões a seguir.

Cumprir registrar que diante da lacuna identificada na articulação entre o ensino jurídico na educação básica e a Teoria da Mediação de Vygotsky, sugere-se estudos futuros com realização de pesquisas empíricas que investiguem a efetividade da inclusão do ensino de conceitos jurídicos no currículo de escolas de diferentes contextos socioeconômicos.

De outro lado, também é interessante explorar a formação continuada de educadores em relação ao ensino jurídico, verificando os possíveis desafios que podem obstaculizar que assuntos jurídicos sejam trabalhados em salas de aula do ensino básico. De igual sorte, também sugere-se verificar as perspectivas dos alunos sobre a aprendizagem de conteúdos jurídicos, quais suas áreas de interesse, se eles reconhecem a importância de ter uma noção do Direito e de que forma eles gostariam de obter o conhecimento jurídico básico.

REFERÊNCIAS

BERWIG, A. O Ensino Jurídico e a Perspectiva Universitária Humanística. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 8, n. 16, p. 164-176, 2020.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Porto: Porto Editora. 2010.

BRASIL. **Constituição (1988)**: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº4657 de 4 de setembro de 1942**: Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

CHAIKLIN, S. A zona de desenvolvimento proximal na análise de Vygotsky sobre aprendizagem e ensino. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 4, p. 659-675, 2011.

Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/pe/a/jCGfKbkrHPCr8KyZD4xjB3C/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em dez. 2024.

COSTA, A. R. R. dos S.; FERNANDES-SOBRINHO, M.; SILVA, C. C. DA; RIBEIRO, C. M. Cidadania em construção: a transformação do ensino médio através de produtos educacionais jurídicos. **Cadernos da Fucamp**, v. 26, p. 147-163, 2024. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3379>. Acesso em jan. 2025.

DELGADO, R. B.; FERRÃO, T. dos S. Proposta metodológica de aplicação prática de conteúdos jurídicos no curso Técnico em Comércio Integrado ao Ensino Médio do IFRR/CBVZO. **Ensino & Pesquisa**, v. 19 n. 3, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.33871/23594381.2021.19.3.187-202>. Acesso em dez. 2024.

FERNANDES-SOBRINHO, M. Constitucionalização do Direito à Educação no Estado Brasileiro: avanços e desafios sombreados na consciência coletiva às desigualdades de acesso. **Direito & Realidade**, v. 11, 2023. Disponível em: <http://https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/issue/view/195>. Acesso jan. 2025.

FERNANDES-SOBRINHO, M. **Educação como Direito Fundamental Social no contexto brasileiro**: abrangência e elementos normativos. Curitiba: Editora CRV, 2024.

FERNANDES-SOBRINHO, M. **Temas sociocientíficos no Enem e no livro didático**: limitações e potencialidades para o ensino de Física. 2016, 349 fl. Tese (Doutorado em Educação) Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/21065>. Acesso em jan. 2025.

GARCIA, R. P.; FERNANDES-SOBRINHO, M.; Ensino de noções jurídicas na educação básica. **Cadernos da Fucamp**, v. 31, p. 71-90, 2024. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3379>. Acesso em fev. 2025.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

KORTZ, C. E. V.; TEIXEIRA, I. M. o estudo do direito nas escolas como necessidade básica para o exercício da cidadania. *Revista Direito IIES*. v. 1, n.1, e202304, 2023. Disponível em: <https://www.revistadireitoiies.com.br/wp-content/uploads/2024/05/O-ESTUDO-DO-DIREITO-NAS-ESCOLAS-COMO-NECESSIDADE-BASICA-PARA-O-EXERCICIO-DA-CIDADANIA.pdf>. Acesso em jan. 2025.

MELO, M. T. de; ADAME, A. A implementação do direito constitucional na educação básica como forma de preparar a pessoa para participação no espaço público. **Iurisprudência**, v. 9, n.17, p.124-140, 2020. Disponível em: <http://www.revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudencia/article/view/447>. Acesso em dez. 2024.

MOREIRA, M. A. **Teorias de aprendizagem**. São Paulo: EPU, 1999.

OLIVEIRA, L. A. S. DE; BARROS, R. B.; SOUSA, G. L. Q. S. A importância da inserção do ensino jurídico básico na grade curricular do ensino fundamental: a preparação para o devido exercício da cidadania. **Revista Sociedade e Ambiente**, v. 4, n. 1, p. 184-201, 2023. Disponível em: <https://www.revistasociedadeeambiente.com/index.php/dt/article/view/67>. Acesso em fev. 2025.

REGO, T. C. **Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. 17 ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

SANTANA, J. P. M.; VALLE, L. do. O Direito Constitucional como fonte disciplinar no ensino médio. **Brazilian Journal of Development**, v.8, n.11, p.74246-74264, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv8n11-234>. Acesso em dez 2024.

SIMÕES, H. C. G. Q.; CARDOSO, F. da S.; SILVA, A. M. M. Educação em direitos humanos, formação de sujeitos de direito e dignidade humana. **Revista Momento – diálogos em educação**, v.31, n.1, p.116-134, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/momento.v31i01.13660>. Acesso em dez 2024.

VYGOTSKY, L. S. Manuscrito de 1929. **Educação e sociedade**, v.21, n. 71, p, 21-44, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302000000200002>. Acesso em dez 2024.

VYGOTSKY, L. S. **Pensamento e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes Editora, 1993.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.